

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Processo Administrativo nº 0006/2024-IDURB**
- b) Área solicitante: Diretoria Administrativa Financeira**
- c) Equipe de planejamento da contratação:**

Nome: Manfredo Amaral Viana

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Nome: Márcio Mello

Cargo: Coord. Contabilidade, Finanças e Licitação

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sob a perspectiva do interesse público, justifica-se a necessidade da contratação na ausência de uma unidade (órgão) da Autarquia composta de profissionais da área do direito, mais especificamente, de advogados que assumam a consultoria e assessoria jurídica. E isso se dá, pela opção legislativa da Lei Municipal nº 245-A/2010, alterada pela Lei Municipal nº 859/2019, que estabeleceu o quadro de servidores efetivos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, de não constar no quadro permanente da Autarquia cargos que socorressem aa premente necessidade de assessoramento e consultoria jurídica, além de sua representação judicial. Desta maneira, não há como negar a presença do interesse público na necessidade da contratação de assessoria e consultoria jurídica, pela simples razão de que uma entidade pública sem este serviço irá paralisar suas atividades, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos.

2.2. A necessidade da contratação, conforme documento de formalização de demanda (DFD), pode ser detalhada da seguinte forma:

- a) revisão inicial e diagnóstico dos procedimentos adotados pelo IDURB, com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos;
- b) construção de procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, como portarias, deliberações e atos normativos;
- c) atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- d) participação nos processos licitatórios com a emissão da análise jurídica para a consecução dos procedimentos;

- e) orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pelo IDURB, diretamente ou por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;
- f) suporte jurídico e participação, quando solicitado, nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - CONDU e Câmara de Integração Setorial Urbana - CISU;
- g) exercício da advocacia administrativa e judicial com representação em todas as instâncias em que o IDURB se apresente como interessado, inclusive com o acompanhamento de processos de doação de área pública federal no Ministério das Cidades e demais órgãos federais no Distrito Federal;
- h) capacitação dos servidores do IDURB em relação aos procedimentos sugeridos;
- i) consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios mensais;
- j) confecção de pareceres jurídicos em processos administrativos de regularização fundiária, nas modalidades Reurb – S e Reurb – E, e Regularização Fundiária individual;
- k) confecção de pareceres jurídicos em processos administrativos de parcelamento de solo, em especial os de loteamento desmembramento e remembramento;
- l) avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, em especial quanto ao cumprimento dos contratos e convênios em curso e daqueles próximos, decorrentes das atribuições do IDURB;
- m) análise do arcabouço jurídico de todas as atribuições do IDURB, desde os mais simples procedimentos até os problemas de maior complexidade, inclusive os de natureza tributária e referentes a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2.3. Note-se que pelo detalhamento dos serviços previstos, é essencial e habitual a necessidade da contratação, sob pena de a Autarquia paralisar suas atividades sem a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas. Inegável que se trata de serviços contínuos, pois a não contratação dos serviços afetará a continuidade dos serviços públicos.

2.4. Quanto a duração do contrato, entende-se que o prazo de 12 (doze) meses é razoável, tendo em vista que a solução adotada hoje pela alta administração municipal de não haver no quadro de cargos permanentes da Autarquia, por meio da opção legislativa (Lei Municipal nº 245-A/2010, alterada pela Lei Municipal nº 859/2019), que pode ser revista, alterando a solução adotada hoje. Assim, o prazo de 12 (doze) meses é medida proporcional e razoável com vistas a incerteza de se manter ou não a necessidade, conforme se opte em futuras alterações legislativas.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A pretendida contratação se encontra prevista no plano de contratação anual – PCA 2024 do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, o que demonstra o seu alinhamento com o planejamento da Autarquia.

- Se a contratação não estiver prevista no Planejamento, foi previamente aprovada pela autoridade competente?

Esse item visa atender a demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração e, **caso não seja preenchido, é necessária justificativa e aprovação da contratação pela Autoridade Superior do IDURB.**

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação, buscar no mercado profissionais capacitados com *expertise* em direito público com ênfase em direito constitucional, administrativo, tributário, latifundiário, urbanístico e processual civil para atender as necessidades contínuas e institucionais do IDURB.

4.2. Tais necessidades derivam da especificidade institucionais da Autarquia, que além de obrigações constitucionais gerais de observância para todos os órgãos da administração pública, incluem-se a representação judicial e administrativa, poder de polícia, regularização fundiária, aplicação de normas urbanísticas, entre outras necessidades. Assim, são requisitos necessários a contratação, profissionais que detenham *expertise* nas áreas do direito supracitadas, que prestem o serviço com agilidade, conhecimento e ferramental teórico a respeito das consultas realizadas pelo IDURB, entre outros.

4.3. Assim, o atendimento das necessidades gerais e específicas do IDURB, requerem uma solução de contratação que objetive qualificar a prestação dos serviços de maneira eficaz que propicie segurança ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, entre eles são requisitos para contratação:

- a) Profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Profissionais que detenham experiência e cursos nas áreas do direito de interesse do IDURB;
- c) Disponibilidade para pronto atendimento das demandas do IDURB, inclusive em locais fora da sede da Autarquia às expensas do futuro contratado, e;
- d) Controle de qualidade e adesão imediata aos normativos de padronização, sustentabilidade e governança da Autarquia.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, possui dentre seus objetivos institucionais os de realizar a regularização fundiária na área urbana do município, aplicar as normas de caráter urbanístico, planejar o desenvolvimento urbano do município, entre outros. Desta forma quantificar os serviços que serão utilizados é demasiadamente difícil, haja vista as especificidades de um município que tem dentre suas principais atividades econômicas a da mineração.

5.2. O dinamismo e desenvolvimento econômico e social do município não possibilita uma quantificação exata dos serviços que serão utilizados, pois isso depende da previsibilidade dos projetos e empreendimentos públicos e privados que demandem a atuação da Autarquia, o que não se verifica no contexto institucional do município devido ao alto fluxo de pessoas e capital.

Desta maneira, a solução que tem sido adotada para este tipo de contratação é a de estipular-se mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a órgãos públicos municipais no estado do Pará, resume-se a contratações diretas, conforme verifica-se no mural de licitações mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, conforme pesquisa no sítio eletrônico:

(https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/?LINCENVWLICITACOESSearch%5BNUMERO_DOCUMENTO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BTIPO_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=assessoria+e+consultoria+jur%C3%ADdica&LINCENVWLICITACOESSearch%5BDATA_A_ABERTURA%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BDATA_PUBLICACAO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BID_MUNICIPIO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BORGAO_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BSTATUS_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BVL_REFERENCIADO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BVL_ADJUDICADO%5D=)

6.2. Devido as contratações se darem por dispensa de licitação, na modalidade de inexigibilidade, por ser inviável a competição no entendimento da ampla maioria dos órgãos públicos municipais, não há outra alternativa para o levantamento dos valores referenciais de assessoria e consultoria jurídica, se não buscar informação no próprio órgão de controle externo dos entes municipais, posto que aquele reúne as informações necessárias e confiáveis de forma precisa.

6.3. Por não haver no mercado local (referência estadual) soluções diferentes, restando apenas a solução de contratação de assessoria e consultoria jurídica para a necessidade do IDURB de execução mensal, sem custos unitários e demais variantes que impactam a contratação, tais como ressarcimento por viagens e hospedagens para a prestação de serviços fora da sede da Autarquia, se abordará a estimativa de valores no próximo item.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. Como a solução não comporta estimativa de valores unitários, uma vez que a ampla maioria dos entes municipais do estado do Pará adotam a solução de contratação de assessoria e consultoria jurídica pela execução mensal dos serviços demandados, o que se mostra razoável e proporcionalmente mais adequado, tendo em vista que não haveria um parâmetro nas contratações públicas de valoração dos serviços individualmente dos preços para pareceres, proposições e contestações em ações e demais atos judiciais, defesas administrativas em órgãos de controle externo, acompanhamento de procedimentos administrativos em entes de outras esferas da federação, produção de minutas de atos normativos, entre outros produtos que se fazem necessários, o que inviabilizaria a contratação pois demandaria muito tempo, deixando a Autarquia paralisada por falta dos serviços de assessoria e consultoria jurídica e consequentemente colocando em risco a continuidade dos serviços públicos.

7.2. Desta forma, com a solução única apontada não há custos indiretos que incidirão sobre a contratação, sendo a solução de um valor mensal para o período de 12 (doze) meses a mais econômica e vantajosa.

7.3. Em buscas realizadas na região de Canaã dos Carajás de contratações similares realizada no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, verificou-se pela metodologia do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

Número e data de publicação	Modalidade	Objeto	Órgão	Valor anual
004/2023 07/06/2023	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO SUPERIORES, BEM COMO, ATUAÇÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM VISTAS A ATALIZAÇÃO DE LEIS, ASSESSORIA EM CONSULTAS PÚBLICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	Câmara Municipal de Canaã dos Carajás	R\$ 363.000,00
023/2022/CPL 07/02/2023	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ENGLOBANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, NO QUE COUBER, COM ATUAÇÃO PREVENTIVA E CONTENCIOSA, COM EMISSÃO DE PARECERES QUE DEMANDEM A EXPLORAÇÃO DE TEMA TÉCNICO ESPECIALIZADO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ (TCE E TCM) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS QUE DEMANDEM COMPLEXIDADE JURÍDICA, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ E NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR	Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás	R\$ 516.000,00

		TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) E QUAISQUER OUTROS ASSUNTOS QUE NECESSITEM DE EXPERTISE JURÍDICA, REPRESENTANDO AS SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
001/2022-CPL Data do aditivo: 29/12/2022 com vigência até 31/12/2023	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ÊNFASE EM GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, BEM COMO PREVENÇÃO DE ILÍCITOS (COMPLIANCE), O QUE INCLUI ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO, ANÁLISE REVISÃO, CONSULTORIA PREVENTIVA, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS JÁ CELEBRADOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA, TERMOS DE CONVÊNIOS E DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ALÉM DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES E DEFESAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DO ÓRGÃO, DEFESA DOS INTERESSADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ ? TCMPA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ	Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - FUNCEL	R\$ 384.000,00
001/2023/SAAE 08/02/2023	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA A ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás - SAAE	R\$ 420.000,00

		COMO DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA AUTARQUIA.		
003.2023.IL.SAAEP 12/01/2023	Inexigibilidade	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE SUPORTE AO SAAEP PERANTE OS SEGUINTE ÓRGÃOS DE CONTROLE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ- TCE/PA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, E TAMBÉM PARA SUPRIR DEMANDAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DA AUTARQUIA.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP	R\$ 480.000,00
TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES ANUAIS				R\$ 432.600,00

8. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Considerada as especificidades da necessidade da Autarquia e a solução dada ao objeto, é mais vantajosa e segura durante a execução do objeto que se realize a contratação anual sem exigências de manutenção ou assistência técnica devido a própria natureza da contratação, pois se trata de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

9. DO PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento da solução, por se tratar de serviços técnicos de natureza puramente intelectual.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos e benefícios diretos e indiretos. A presente solução visa beneficiar a Autarquia dotando-a de assessoria e consultoria jurídica na área do direito público a fim de garantir segurança jurídica aos atos administrativos praticados, a defesa dos interesses e patrimônio públicos, estabelecer um ambiente de observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência como medida de conformidade e governança. Além dos

resultados e benefícios diretos, temos os indiretos que se revestem de economicidade e eficiência no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, haja vista a opção legislativa do município em não criar o órgão de assessoramento e consultoria jurídica da Autarquia.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços contínuos, devendo apenas ser observado o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Até o presente momento não há contratações nem previsão de futuras contratações correlatas.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido não haver impactos ambientais na execução direta dos serviços, pois são serviços de natureza predominantemente intelectual. Este item não se aplica.

14. DA CONCLUSÃO

Em suma, este estudo técnico preliminar para contratação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica é viável tecnicamente pelos próprios fundamentos do ETP, respaldando-se nas necessidades da Autarquia e na previsão orçamentária para socorrer as despesas da pretendida contratação.

Canaã dos Carajás, 12 de janeiro de 2024.

Manfredo Amaral Viana
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 160/2021

Márcio Melo
Coord. Contabilidade, Finanças e Licitação
Portaria nº 046/2019